



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 807/77

DISPÕE SOBRE ASSINATURA E RETIFICAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, autorizada a retificar o Convênio existente com o Comando Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, para incluir despesas com o aluguel de residência para o Comandante do Pelotão da área sediada nesta cidade.

PARÁGRAFO UNICO) - A despesa autorizada no artigo primeiro desta Lei, não poderá exceder mensalmente, o valor de um salário mínimo regional.

ARTIGO 2º) - Fica a Prefeitura Municipal igualmente autorizada a firmar convênios com a Secretaria de Interior e Justiça, e Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, para pagamento de hospedagem do Senhor Promotor de Justiça e Delegado Especial de Polícia, e Escrivão de polícia.

PARÁGRAFO UNICO) - A despesa autorizada no artigo anterior, não poderá exceder mensalmente, ao valor de um salário mínimo regional, para cada autoridade.

ARTIGO 3º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotações do orçamento em vigor.

ARTIGO 4º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de maio de 1.977.


João Veloso dos Santos

Prefeito Municipal

Secretário